

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 28 DE AGOSTO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.863/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona, do Projeto de Lei Nº 2.863/2025, que:
"Altera os artigos 3º; 4º e 5º da Lei N.º 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências."

Art. 1º Altere-se a ementa do Projeto de Lei nº 2.863/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a Lei Municipal Nº 2.329 de 11/04/2017, e dá outras providências."

Art. 2º Altera-se a redação do art.2º do Projeto de Lei 2.863/2025, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º O art.3º e o art. 4º da Lei Municipal Nº 2.329, de 11/04/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art.3º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§1º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes dos cargos de assessor jurídico legislativo e o administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta

lei, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o seu vencimento base, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§2º O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.



§3º No cálculo da Gratificação de Produtividade Individual prevista nesta Lei será utilizado o valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP) vigente no mês de sua apuração.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§1º O valor mensal pago a título de Gratificação de Produtividade Individual, não poderá ser superior ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

§ 2º Ao final do último dia de cada mês em curso, os pontos serão zerados, devendo ser aberta nova contagem no primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Baltazar Rei Maciel

Presidente – CLJRF

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

André Barbosa Moreira

Presidente – CFO

Secretário – CFO



JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.863/2025, as Comissões Permanentes – CLJRF e CFO, propõe Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, proporcionar facilidade na compreensão do texto aos destinatários da futura norma. As modificações visam proporcionar segurança jurídica e clareza no entendimento da legislação municipal.

Propõe-se emenda modificativa na **ementa do Projeto de Lei 2.863/2025**, assim, vejamos como está disposto atualmente o dispositivo tendente a ser modificado:

PROJETO DE LEI N°, DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 3º; 4º E 5º DA LEI N° 2.329, DE 11/04/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por conseguinte, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

"Altera a Lei Municipal N° 2.329 de 11/04/2017, e dá outras providências."

Da mesma forma, **propõe-se emenda modificativa no art. 2º do Projeto de Lei 2.863/2025**. Vejamos como está disposto atualmente o dispositivo tendente a ser modificado:

Art. 2º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 3º e o caput e o § 1º do artigo 4º, ambos da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Por conseguinte, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º O art.3º e o art. 4º da Lei Municipal N° 2.329, de 11/04/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art.3º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de



Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado

público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§1º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, paga aos servidores ocupantes dos cargos de

assessor jurídico legislativo e o administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta

lei, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o seu vencimento base, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§2º O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

§3º No cálculo da Gratificação de Produtividade Individual prevista nesta Lei será utilizado o valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP) vigente no mês de sua apuração.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§1º O valor mensal pago a título de Gratificação de Produtividade Individual, não poderá ser superior ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

§ 2º Ao final do último dia de cada mês em curso, os pontos serão zerados, devendo ser aberta nova contagem no primeiro dia útil do mês seguinte.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2025



Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Baltazar Rei Maciel

Presidente – CLJRF

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

André Barbosa Moreira

Presidente – CFO

Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.*6-*0 em **01/09/2025 19:53:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1986.8U53.538W.6843.4370, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 044.68*.*6-*0 em **01/09/2025 15:10:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15K6.0W10.212U.X817.5556, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,
CPF: 052.77*.*6-*3 em **01/09/2025 14:04:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1475.5U04.425K.K718.6677, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**,
CPF: 063.60*.*6-*7 em **01/09/2025 13:40:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13U3.3U40.7363.762X.1878, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**,
CPF: 094.25*.*6-*2 em **01/09/2025 13:33:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13U1.1233.043E.E68U.6476, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **188.144** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: **885.32*.*6-*4**, em **01/09/2025 - 13:27:29**

Código de Autenticidade deste Documento: **13Z7.8127.3282.W036.0845**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

